



Município de Catalão
- Estado de Goiás -
PODER LEGISLATIVO
Gabinete Ver. Aurélio

PROTOCOLO

23 / 02 / 2015

Hrs: 10 : 27

Tayana Almeida

PROJETO DE LEI Nº. 23 , de 15 de fevereiro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 2.968, de 22 de fevereiro de 2013, na forma que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da lei municipal nº 2.968, de 22 de fevereiro de 2015 passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.968, de 22 de fevereiro de 2013:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o transporte de estudantes de nossa cidade até outros municípios.

(...)

§4º - Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que for reprovado no curso técnico ou de ensino superior em que estiver matriculado.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR AURÉLIO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2015.


AURÉLIO CAMPOS DE MACEDO
Vereador



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Gabinete Ver. Aurélio

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei *“Altera a Lei Municipal nº 2.968, de 22 de fevereiro de 2013, na forma que especifica.”*

A Lei Municipal nº 2.968/2013 autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o transporte de estudantes de Catalão até outros Municípios, garantindo assim o futuro de muitos estudantes que almejam profissões para as quais nossa cidade ainda não possui curso técnico ou superior de formação.

Ocorre que, para garantir a melhor utilização desse recurso pelos alunos, é necessário estabelecer condições, valorizando assim, aqueles que se dedicam verdadeiramente à sua formação, e ao mesmo tempo garantindo o acesso daqueles que almejam vagas e não conseguem por estarem ocupadas indevidamente.

Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que fique estabelecida a condição de aprovação dos alunos matriculados em cursos técnicos ou superiores nas cidades vizinhas para que possam continuar utilizando o transporte escolar oferecido pelo Município.

Atenciosamente,


AURÉLIO CAMPOS DE MACEDO
Vereador

LEI Nº2.968, de 22 de fevereiro de 2013.

“Autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a realizar despesas com o transporte de estudantes de Catalão até outros Municípios e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o transporte de estudantes de nossa cidade até outros municípios.

§ 1º - O Município poderá arcar com as despesas de transporte de alunos matriculados em 2013, independente do curso a que frequentam e até conclusão dos mesmos.

§ 2º - A partir de 2014, os novos catalanos que se matricularem em outros municípios somente terão transporte custeado pelo Município, se optarem por cursos que Catalão ainda não dispõe.

§ 3º - Fica ainda autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar despesas com o pagamento de transporte coletivo com os alunos devidamente matriculados nas faculdades em funcionamento no Município de Catalão, a partir da aprovação desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão,22.02.2013.**

(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal